

PROJETO DE LEI Nº 4.199, DE 2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

(do Sr. Delegado **ANTÔNIO FURTADO PSL/RJ**)

Acrescente-se ao art. 23 do Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, a seguinte modificação do art. 6º da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004

“Art.

23.

“Art. 6º O AFRMM será calculado sobre a remuneração do transporte aquaviário, aplicando-se a alíquota de 10% (dez por cento):

I - na navegação de longo curso;

II - na navegação de cabotagem; e

III - na navegação fluvial e lacustre, quando do transporte nas regiões Norte e Nordeste.

.....
§ 4º O Poder Executivo poderá estabelecer descontos diferenciados à alíquota de que trata do caput, levando em consideração os tipos de carga e de navegação e o fluxo de caixa do FMM.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM – é a fonte básica para dois importantes instrumentos de política pública: o Fundo da Marinha Mercante e as Contas Vinculadas. Trata-se o primeiro de fundo financeiro cujos recursos são utilizados para financiar a construção e reparo de embarcações, e a construção de estaleiros. Mais de 600 embarcações foram construídas com recursos do fundo nos últimos 10 anos. Já as contas vinculadas são contas em nome de cada Empresa Brasileira de Navegação, nas quais são depositados os recursos do AFRMM das operações de cabotagem e navegação interior. A Lei 10.893/2004 define quais são os usos possíveis para estes recursos, tais como aquisição de embarcações novas, para uso próprio, construídas em estaleiros brasileiros, modernização, docagem ou reparação de embarcação própria, dentre outros usos.

Todavia, hoje há um desbalanceamento nesta fonte: o FMM conta com saldo de recursos em torno de R\$ 7 bilhões. Além disso, segundo dados da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), de janeiro de 2018 a junho de 2020, o Governo

Federal arrecadou R\$ 9 bilhões com o AFRMM, porém apenas R\$ 2,1 bilhões foram aplicados, nem sempre para o fomento da navegação ou cabotagem.

Conforme prevê o art. 6º da Lei 10.893/2004, as cargas de importação pagam uma alíquota de 25% sobre o valor do frete, já as cargas da cabotagem pagam 10%, e as na navegação fluvial e lacustre, quando do transporte de granéis líquidos nas regiões Norte e Nordeste, pagam 40%. Para não prejudicar os importantes objetivos fomentados pela política pública, acreditamos que a redução da alíquota incidente sobre todas essas hipóteses para 10% seria o suficiente para a manutenção dos dois instrumentos de política, desonerando significativamente as cadeias produtivas. A medida produzirá efeitos positivos no setor de navegação, como a redução do custo marítimo e o aumento de competitividade, ao mesmo tempo em que preserva o fomento almejado pela atual política pública.

Por fim, considerando a possibilidade de, no futuro, outros desbalanceamentos acontecerem, acreditamos ser pertinente a alocação de competência para o Poder Executivo estabelecer descontos nas alíquotas, por isso estamos propondo também a inclusão do §4º ao art. 6º da Lei nº 10.893/2004.

Por conseguinte, rogamos aos nobres pares o apoio à presente emenda, que vai ao encontro dos objetivos almejados pela proposição.

Sala das sessões, de de 2020

Deputado Federal Delegado ANTÔNIO FURTADO PSL/RJ.



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Delegado Antônio Furtado)**

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Assinaram eletronicamente o documento CD207396403600, nesta ordem:

- 1 Dep. Delegado Antônio Furtado (PSL/RJ)
- 2 Dep. Felipe Francischini (PSL/PR) - LÍDER do Bloco PSL, PTB, PROS
- 3 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE